



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 452-A, DE 2021 **(Do Sr. Alexandre Frota)**

As casas noturnas, os locais exclusivos para a realização de shows e os demais estabelecimentos congêneres, que mantiverem seus quadros de funcionários terão linha de crédito especial junto aos bancos públicos; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relatora: DEP. ALÊ SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

As casas noturnas, os locais exclusivos para a realização de shows e os demais estabelecimentos congêneres, que mantiverem seus quadros de funcionários terão linha de crédito especial junto aos bancos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as casas de entretenimento noturno e os restaurantes que funcionem apenas nos períodos noturnos terão linha especial de crédito junto aos bancos oficiais, com taxa de juros reduzidas à metade das taxas praticadas pelo mercado.

§1º Farão jus a este crédito especial aquelas casas noturnas e os restaurantes relacionados no caput, apenas aquelas casas que mantiveram no mínimo 70% (setenta por cento) de seu quadro de funcionários.

§2º As dívidas acumuladas com os órgãos governamentais ou entes federativos, apenas serão cobradas a partir do momento em que voltarem a funcionar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

As casas noturnas empregam um sem numero de pessoas que dependem de seu funcionamento para poderem exercer suas atividades, são maitres, garçons, promoters, seguranças e todos os demais trabalhadores deste ramo.

Como a pandemia acabou por obrigar as casas de entretenimento noturno o seu fechamento, o seu retorno terá que contar com crédito especial com taxas reduzidas à metade junto aos bancos oficiais para a retomada das atividades.

Aquelas que conseguiram manter ao menos 70% de seu quadro de funcionários farão jus a este crédito especial e ainda ao pagamento de suas dividas com os Estados e Municípios prorrogadas até que a situação se normalize.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2021

As casas noturnas, os locais exclusivos para a realização de shows e os demais estabelecimentos congêneres, que mantiverem seus quadros de funcionários terão linha de crédito especial junto aos bancos públicos.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Frota, determina que todas as casas de entretenimento noturno e os restaurantes que funcionem apenas nos períodos noturnos terão linha especial de crédito junto aos bancos oficiais, com taxa de juros reduzidas à metade das taxas praticadas pelo mercado.

Farão jus a este crédito especial aquelas casas noturnas e os restaurantes que mantiveram no mínimo 70% (setenta por cento) de seu quadro de funcionários.

As dívidas acumuladas com os órgãos governamentais ou entes federativos, apenas serão cobradas a partir do momento em que voltarem a funcionar.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400>

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há dissenso de que a implementação de políticas de sustentação de renda, especialmente as voltadas a pequenas e médias empresas e à manutenção de empregos, foram urgentes e imprescindíveis em resposta a um evento imprevisível e fora de controle como o covid-19. Conforme o Banco Mundial (2020)¹:

“Ante um choque face ao qual não se pode fazer um “seguro” como a epidemia Covid-19, somente os governos podem servir como os “seguradores” de último recurso. Todavia, dada a restrição de recursos, é importante explicar claramente como as perdas serão gerenciadas. Uma declaração desse tipo coordenaria as expectativas e ajudaria os agentes econômicos a se adaptarem ao novo ambiente, numa espécie de pacto social sobre como gerenciar a crise”.

Assim, o governo implementou um conjunto de programas de crédito para a manutenção do emprego e para a sobrevivência das empresas durante a pandemia, especialmente pequenas e médias.

A figura a seguir resume as principais características dos cinco programas de crédito e garantias de 2020 criados para a crise do Covid-19.

Figura I – Programas de Crédito para o Enfrentamento ao Covid-19

	Benefício pela Manutenção de Emprego	Programa de Suporte Empregos (PESE)	Pronampe	PEAC – Maquininhas	PEAC FGI
Lei	14.020/20	14.043/20	13.999/20	14.042/20	14.042/20
Hipótese de Aplicação	Redução da Jornada ou contrato suspenso	Manutenção de empregos	Garantia de operações de crédito para Investimentos e capital de giro.	Financiamento e Garantia de operações de crédito	Garantia de operações de crédito
Elegibilidade	Empresas com receita bruta	Empresários, Sociedades simples,	Microempresas e Empresas de	Microempreendedores	Empresas de pequeno e médio

¹ A Economia nos Tempos de Covid-19. Banco Mundial – 12 de abril de 2020. <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33555/211570PT.pdf?sequence=11>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400>



	anual entre R\$ 360 mil e R\$ 50 milhões	Sociedades empresárias e Sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil e empregadores rurais	pequeno porte	individuais, a microempresas e as empresas de pequeno porte que possuam volume faturado nos arranjos de pagamento das maquininhas	porte, associações, fundações de direito privado e sociedades cooperativas que em 2019 tenham receita bruta entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões
Recursos	R\$ 51,6 bilhões	R\$ 17 bilhões	R\$ 27,9 bilhões	R\$ 10 bilhões	R\$ 20 bilhões
Financiamento e Alocação de risco	Financiados 100% pela União. Não há risco pois é a fundo perdido	85% financiados pela União com o risco da União, 15% custeados pelas instituições financeiras, com o risco delas	Garantia de 100% da União por cada operação garantida por meio do FGO. Garantia limitada a até 85% da carteira de cada agente financeiro.	Financiado 100% pela União. Garantia da União deduzidos os 8% de recebíveis pelo arranjo de pagamento	Garantia de até 30% do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito no PEAC-FGI
O que financia ou permite financiar?	1)na suspensão temporária do contrato de trabalho, valor mensal equo e de salário, aplicado o percentual da redução no seguro desemprego	Até 100% da folha de pagamento do contratante, mas apenas até duas vezes o valor do salário mínimo por empregado	Até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual de 2019	O valor do crédito por contratante é limitado ao dobro da média mensal das vendas de bens e prestações de serviços do contratante liquidados por meio de arranjos de pagamento, observado o valor máximo de R\$ 50 mil	Garantia de até 30% do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito no PEAC-FGI
Condições de Pagamento	Fundo perdido	Juros de 3,75% ao ano Carência de 6 meses e 36 meses para pagamento	Selic mais 1,25%. 36 meses para pagamento Carência de 8 meses	Juros de até 6% ao ano, prazo de 36 meses, carência de 6 meses.	Carência entre 6 e 12 meses. Prazo total entre 12 e 60 meses. Taxa de juros conforme regulamento. Taxa média da carteira de 1%. Acima disso, há redução da cobertura.
Condicionalidade principal e Garantias	-	Não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados entre a data da contratação e o sexagésimo dia após a liberação dos valores referentes à	Garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado	Os contratantes deverão ceder fiduciariamente às instituições financeiras 8% dos seus direitos	Dispensada a exigência de garantia real ou pessoal. Instituição Financeira pode, no entanto, requerer garantia na negociação com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400>



* C D 2 1 2 3 0 9 0 5 3 4 0 0 *

		última parcela da linha de crédito		creditórios a constituir de transações futuras de arranjos de pagamentos	a empresa.
--	--	------------------------------------	--	--	------------

Assim, dois programas, o Benefício pela Manutenção do Emprego e o Programa de Suporte a Empregos (PESE), procuraram evitar demissões, seja custeando a manutenção do emprego no primeiro, seja financiando a redução da jornada e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho no segundo.

O primeiro era um programa a fundo perdido enquanto o segundo contava com 85% do financiamento da União, que assumia o risco de default destes 85%. Assumindo que o programa é que viabiliza a que se mantenham empregos, como o valor repassado iguala o seguro desemprego, então é como se a União estivesse pagando este benefício, mas sem precisar que o trabalhador tenha que se desempregar. Assim, adotando esta premissa de efetividade do programa, o seu custo seria despendido de qualquer forma, na forma de seguro desemprego e com a desvantagem de o trabalhador estar desempregado.

Já o PESE não constitui uma transferência a fundo perdido, mas envolve assunção de risco pela União em função de um problema de *moral hazard* já que a instituição financeira terá menos incentivos (apenas na proporção dos 15% de sua exposição) a avaliar o risco dos tomadores. De qualquer forma, como o alcance do PESE é apenas duas vezes o salário mínimo por trabalhador, a vantagem do empregador era proporcionalmente menor que o benefício pela manutenção do emprego que tinha o limite dado pelo que seria pago pelo seguro-desemprego.

O Pronampe foi tornado permanente em 2021. A Medida Provisória nº 1.045, de 2021 renovou o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda em abril de 2021, passou na Câmara dos Deputados, mas foi rejeitada pelo Senado que deverá fazer um Projeto de Decreto Legislativo para parte dos temas inscritos na MPV.

A despeito das boas intenções, acreditamos que este tipo de medida visando a sustentação de empregos proposta pelo Projeto de Lei nº 452, de 2021, é melhor endereçada por projetos de lei que englobem mais setores

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400>



como o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda da Medida Provisória nº 1.045, de 2021 e que deverá ser alvo de um Projeto de Decreto Legislativo pelo Senado em muito breve.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 452, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-14057



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212309053400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 452/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alê Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Otto Alencar Filho - Presidente, Marco Bertaiolli e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Bosco Saraiva, Dra. Vanda Milani, Eli Corrêa Filho, Glaustin da Fokus, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Joenia Wapichana, Lourival Gomes, Zé Neto, Alê Silva, Alexis Fonteyne, Geninho Zuliani, Jesus Sérgio, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Josivaldo Jp e Robério Monteiro.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente

Apresentação: 22/09/2021 18:04 - CDEICS
PAR 1.CDEICS => PL 452/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219758849000>



* CD 219758849000 *